



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 1.623/2004**

“Autoriza a compensação de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa com créditos líquidos, certos e vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal e a receber débitos para com o Município em produtos e/ou serviços e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa com créditos líquidos, certos e vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, com a extinção das correspondentes obrigações tributárias no limite do respectivo valor, resultante do não cumprimento recíproco do dever de pagar referente a gestão anterior, nos termos do art. 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Parágrafo Primeiro** – A compensação de que trata o caput do Artigo 1º está condicionada, em cada caso, a requerimento escrito do sujeito passivo do crédito tributário e despacho autorizativo do Secretário de Administração e finanças do Município.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de haver saldo remanescente a favor do sujeito passivo, a Fazenda Pública Municipal, assegura-lhe o direito de resgatar dívida tributária futura para com o município, inscrita ou não em dívida ativa e regularmente vencida, exceto tributos relativo ao imposto de transmissão de bens imóveis.

**Art. 2.º** - Autoriza o Poder Executivo a receber os débitos para com a Municipalidade, das Empresas Prestadoras de Serviços, Vendedores Autônomos, Profissionais Liberais, Empresas Industriais e Empresas Comerciais em Geral, em produtos e/ou serviços, a preço de mercado devidamente comprovado, e que sejam efetivamente de interesse da prefeitura, no limite das obrigações tributárias devidas, desde que haja inadimplência para com o Município.

**Parágrafo Único** - Os credores que estiverem em estado de inadimplência para com o Município, poderão ter descontado em seus créditos, o montante empenhado e apurado na forma da Lei, oriundo da gestão anterior, e caso haja saldo remanescente a favor do sujeito passivo, a Fazenda Pública Municipal assegura-lhe o direito de resgatar débitos tributários futuros para com o Município, exceto tributos relativo ao imposto de transmissão de bens imóveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 17 de março de 2004.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal